



A PERSPECTIVA INTERSECCIONAL NO
ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
CURSO DE PSICOLOGIA

Luísa Morais França

***CRUZANDO VI(D)AS: A PERSPECTIVA INTERSECCIONAL NO ATENDIMENTO
A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Psicologia pelo curso de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

Orientadora: Prof^a Rosemarie Gartner Tschiedel

Porto Alegre

2019

Luísa Morais França

***CRUZANDO VI(D)AS: A PERSPECTIVA INTERSECCIONAL NO ATENDIMENTO
A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Psicologia pelo curso de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

Porto Alegre, 02 de julho de 2019.

Banca Examinadora:

Orientadora: Prof^a Rosemarie Gartner Tschiedel
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof^a Raquel da Silva Silveira
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Dedico esse trabalho de conclusão às mulheres que possibilitaram a escrita dele, a cada atendimento. Isso é uma tentativa para que aprendamos a enxergá-las e escutá-las e, assim, ecoar suas potentes vozes dentro da nossa sociedade. Suas vidas são inspiradoras revoluções.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Rita, que foi meu lar não apenas por 9 meses, mas segue sendo há 24 anos e que foi minha primeira e mais importante referência feminina;

À minha orientadora, Rose, pela parceria na construção desse trabalho (e de outros, ao longo da graduação) e aos ensinamentos por ela transmitidos;

À minha supervisora-amiga, Cris, que possibilitou que tudo isso acontecesse em minha vida e que humildemente compartilha de seus tantos saberes;

À minha colega-amiga de estágio, Manu, pelas trocas de conhecimentos, angústias, cuidados, risadas e aprendizados;

Às minhas amigas-irmãs, em especial à Ale, à Júlia e à Pati, que se fazem família-lar há quase duas décadas nessa amizade fundada em cumplicidade e bom humor;

Às colegas de faculdade, que se tornaram melhores amigas e hoje são o bem mais precioso que levo dessa experiência: Jana, Gi Andrade, Gi Fernandes, Lari, Nati, Pa e Vit, que estiverem incansavelmente ao meu lado nesses quase seis anos de graduação – e de muito afeto;

Por fim, a todas as mulheres que lutaram e lutam diariamente possibilitando que hoje eu esteja dentro de uma universidade escrevendo sobre a diversidade de nossas existências;

Meu mais sincero e intenso obrigada!

Fêmea-Fênix

Para Léa Garcia

*Navego-me eu-mulher e não temo,
sei da falsa maciez das águas
e quando o receio
me busca, não temo o medo,
sei que posso me deslizar
nas pedras e me sair ilesa,
com o corpo marcado pelo olor
da lama.*

*Abraso-me eu-mulher e não temo,
sei do inebriante calor da queima
e quando o temor
me visita, não temo o receio,
sei que posso me lançar ao fogo
e da fogueira me sair inunda,
com o corpo ameigado pelo odor
da chama.*

*Deserto-me eu-mulher e não temo,
sei do cativante vazio da miragem,
e quando o pavor
em mim aloja, não temo o medo,
sei que posso me fundir ao só,
e em solo ressurgir inteira
com o corpo banhado pelo suor
da faina.*

*Vivifico-me eu-mulher e teimo,
na vital carícia de meu cio,
na cálida coragem de meu corpo,
no infindo laço da vida,
que jaz em mim
e renasce flor fecunda.
Vivifico-me eu-mulher.
Fêmea. Fênix. Eu fecundo.*

– Conceição Evaristo, no livro “Poemas da recordação e outros movimentos”.
Belo Horizonte: Nandyala, 2008.

RESUMO

Este trabalho aborda a perspectiva interseccional no contexto da violência doméstica, partindo de uma experiência de estágio na Defensoria Pública do Estado do RS. Em relação às conceituações sobre violência doméstica e sobre a Interseccionalidade, enquanto metodologia e prática, abordadas por teóricas negras, em especial Kimberlé Crenshaw, foram elaborados questionamentos, dúvidas e problematizações. As vivências referem-se aos atendimentos realizados com mulheres em situação de violência doméstica, em específico, mulheres negras e mulheres indígenas, buscando repensá-los a partir da abordagem interseccional de gênero, raça e etnia. O trabalho apresenta questões advindas da vivência da autora enquanto mulher branca e parte do entendimento de que, para tratar questões de gênero e, de fato, enfrentar o fenômeno da violência doméstica, é preciso abordar conjuntamente os marcadores étnico-raciais.

Palavras-chaves: violência doméstica; interseccionalidade; marcadores sociais; gênero; raça; etnia.

SUMÁRIO

1 Os frutos das vivências.....	9
2 O plano de fundo: violência doméstica.....	12
3 O cruzamento de vias.....	16
3.1 <i>As vias que atravessam a violência doméstica.....</i>	21
3.1.1 <i>A via racial: o atendimento às mulheres negras.....</i>	26
3.1.2 <i>A via étnica: o atendimento às mulheres indígenas.....</i>	31
4 Considerações finais (que não se findam aqui).....	36
REFERÊNCIAS.....	38

1 Os frutos das vivências

Esta escrita origina-se na experiência de estágio que realizei na Defensoria Pública do Estado do RS. Iniciei meu percurso lá em janeiro de 2018 a fim de concluir minha carga horária de estágios obrigatórios, cursando a ênfase de Psicologia Social e Políticas Públicas. Pelo prazer do trabalho, nesse ano de 2019, sigo em estágio extracurricular. Relembrando o processo de seleção para este estágio, recorro de desejar muito esta vaga por saber que atenderíamos casos de violência doméstica, conforme divulgado. Embora nunca tivesse tido essa experiência, meu percurso na Universidade – e na vida – é permeado pela temática de gênero e pelo feminismo. Superando expectativas, essa vivência de estágio tem me proporcionado colher muitos frutos que dizem sobre ser psicóloga, sobre ser profissional, sobre ser mulher. E aqui compartilho um desses frutos: a escrita de um trabalho que não é sobre o fim, conforme nos leva a pensar a denominação “trabalho de conclusão de curso”, mas sobre o início de um percurso extenso e intenso.

Dentre os diferentes tipos de demanda que acolhemos na Defensoria Pública - que envolvem violências, vulnerabilidades e/ou riscos a quem está buscando atendimento- eu diria que a principal, por quantidade e densidade, é o atendimento a mulheres em situação de violência doméstica¹. Classificamos nossos atendimentos como psicossociais porque são casos que exigem não apenas um olhar para os aspectos psicológicos daquele sujeito que se encontra em atendimento, mas, principalmente, para o meio social que o constitui. Para além da escuta ofertada a essas mulheres, pensamos *juntas*² estratégias de segurança e medidas práticas que podem e devem ser tomadas para a proteção da vida delas (e de seus filhos, se for o caso). Propomos às mulheres falar e refletir sobre temas como machismo e patriarcado (e as violências produzidas por tais) entendendo que é de suma importância o conhecimento sobre esses assuntos para o enfrentamento da violência doméstica, visto ser uma violência que decorre de um sistema social, político e

¹A expressão “mulheres em situação de violência”, em contraponto à “mulher vítima de violência”, serviria como uma “diferenciação menos absoluta dos papéis de vítima e agressor e de sugerir um cenário mais rico do que simplesmente o do controle e da opressão masculinas. Além disso, ajudaria a chamar a atenção para o fato de a violência doméstica ser um processo muito mais complexo do que os episódios esporádicos de agressão física com que tem sido confundida” (SOARES, 2002, p. 41 *apud* PEREIRA, 2013, p. 12).

²Grifo por considerar esse um ponto-chave: o protagonismo das mulheres, que durante anos de suas vidas foram impossibilitadas de pensar por si próprias, para que encontrem um novo caminho onde possam decidir e exercer suas autonomias.

econômico que inferioriza as mulheres e que proporciona poder a homens, na sua maioria brancos e heterossexuais, assim autorizando e legitimando práticas de tal violência.

Passado um ano acompanhando as mais diversas – e ao mesmo tempo muito similares - histórias de vida de mulheres de diferentes raças/etnias, idades, crenças e classes sociais, inúmeras inquietações surgem e desacomodam. Justamente essas questões têm sido bastante latentes: as diversidades, as diferenças daquilo que construímos como o padrão e como uma ilusória hegemonia. Isso me instiga muito a pensar a *interseccionalidade* nesse trabalho com as mulheres e no que isso impacta a lei e suas aplicações, bem como políticas a ela atreladas. Percebo que muitas vezes se trata a mulher em situação de violência como uma mulher universal; como se houvesse um modelo único para o enfrentamento da violência. Isso tem grande repercussão na criação de políticas específicas para as mulheres, pois não se trabalha com as especificidades de alguns grupos populacionais, o que repercute principalmente na vida dessas mulheres marcadas por características socialmente excludentes.

Ao trabalhar diariamente com essas situações, evidencia-se que há uma grande parcela da população que não acessa estas políticas, onde a Lei Maria da Penha encontra seus limites, e essa população é não branca. Por mais que a lei saliente a importância dos diferentes marcadores sociais que uma mulher carrega, há uma barreira na implementação desta que faz com que populações vulnerabilizadas não tenham acesso a ela, o que contribui para permanecerem em posição de vulnerabilidade.

Essa escrita é fruto de uma vivência específica de estágio, mas ao mesmo tempo, só é possível e só se torna presente pelos percursos e percalços que trilhei durante os mais de cinco anos de graduação. A escrita nasce do meu entendimento que, enquanto futura psicóloga, eu tenho um compromisso ético e político com a minha profissão e com aquelas e aqueles que compartilham suas vidas comigo. Isso implica no contexto social que nós estamos inseridos e na percepção de que os problemas enfrentados pelas pessoas que atendemos não são (apenas) individuais, mas são problemáticas do social que nos enlaça. Se tenho esse compromisso social, eu preciso que isso se reflita na minha prática de trabalho. Logo, trabalhar com violência doméstica é um trabalho político. Não no sentido da militância – se não é de interesse da/o profissional. É um trabalho que implica uma luta constante contra

práticas e discursos (muitas vezes vindos de nós mesmos) que expõem mulheres a situações de violência, onde nossa atuação se faz relevante.

Assim, parto daquilo que vivo e do que experencio nesse estágio, especificadamente nos atendimentos realizados com mulheres negras³ e mulheres indígenas – sendo questões, inquietações, reflexões – entendendo que são advindos da minha vivência enquanto mulher branca e da minha branquitude⁴. Compartilho essa escrita, que talvez se construa mais nas interrogações do que nas afirmações, para pensarmos os atendimentos de violência doméstica na perspectiva da interseccionalidade gênero, raça e etnia, a fim de destacar a importância e a necessidade de atentarmos para os marcadores raciais e étnicos das mulheres que atendemos. Para tal, inicialmente trago conceituações sobre o fenômeno da violência doméstica e sobre a interseccionalidade enquanto teoria, perspectiva e prática, para então, a partir desses entendimentos, olharmos mais precisamente aos atendimentos e o que está em jogo quando a vivência de alguma mulher foge da lógica hegemônica, branca, que domina o nosso entendimento sobre violência doméstica.

³ Utilizarei o entendimento do IBGE (2011) de que a denominação “negra” abarca as categorias de cor preta e parda, segundo seus critérios de classificação.

⁴ A branquitude entendida como “um lugar estrutural de onde o sujeito branco vê os outros, e a si mesmo, uma posição de poder, um lugar confortável do qual se pode atribuir ao outro aquilo que não se atribui a si mesmo”. (FRANKENBERG, 1999 *apud* SILVA, 2011).

2 O plano de fundo: violência doméstica

A violência contra as mulheres, conforme a Convenção de Belém do Pará (1994, p. 2), é definida como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º). Esta definição é adotada pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, que a compreende como uma violência em que se deve “considerar a dimensão de gênero, ou seja, a construção social, política e cultural da(s) masculinidade(s) e da(s) feminilidade(s), assim como as relações entre homens e mulheres” (BRASIL, 2011a, p. 20), marcadas histórica e socialmente pela desigualdade e a polarização do poder, controle e saber dos homens sobre as mulheres (SCHWARZ et al, 2019). É um fenômeno, portanto, que se dá no nível relacional e societal, que requer, para seu enfrentamento, mudanças culturais, educativas e sociais e o reconhecimento de que as dimensões de raça/etnia, de geração e de classe criam outros eixos de expressão da opressão contra as mulheres de forma estrutural (BRASIL, 2011a; CRENSHAW, 2002; SAFIOTTI, 2015).

A violência contra as mulheres abarca diferentes tipos de violência como a violência sexual, o abuso e a exploração sexual de mulheres adolescentes/jovens, o assédio sexual no trabalho, o assédio moral, o tráfico de mulheres, a violência institucional e, objeto deste trabalho, a violência doméstica (BRASIL, 2011a). Esta é uma das faces mais nefastas da violência que atinge as mulheres e ocorre principalmente no âmbito das relações familiares e afetivas, em que o companheiro ou ex-companheiro da mulher vem sendo estatisticamente identificado como o agente agressor na grande maioria dos casos⁵. Ademais, a literatura aponta que a violência doméstica se expressa em diversas formas, como psicológica, física, moral, patrimonial e sexual (BRASIL, 2006a; BRASIL, 2011a; BRASIL, 2011b.), atingindo mulheres de diferentes origens, raças, classes – expressando-se de forma distinta e em diferentes níveis a depender destes marcadores sociais – o que demonstra a multidimensionalidade que atravessam essas violências. É importante, também, atentar à gravidade da ocorrência e frequência com que a violência se dá nas relações familiares e afetivas – dados apontam que 38% das mulheres sofrem violência desde

⁵Segundo o Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (BRASIL, 2011b), 74% dos crimes de violência doméstica são cometidos por homens com quem as vítimas possuem vínculos afetivos/sexuais (companheiro, cônjuge ou namorado). Ainda, conforme tal estatística, 66% dos filhos presenciam a violência e 20% sofrem violência junto com a mãe.

o início da relação e que em 60% das relações com violência, sua ocorrência é diária (BRASIL, 2011b).

Ao ocorrer na esfera privada, a violência doméstica se estende, muitas vezes, aos filhos e a outros familiares que convivem com a mulher que a sofre. Embora as violências sejam perpetradas e assim silenciadas no âmbito íntimo do contexto doméstico, seus efeitos vão além, afetando a relação da mulher com seu trabalho, sua saúde e seu convívio social, revelando significativos riscos psíquicos, emocionais e físicos. A esse respeito, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) é precisa ao apontar como a violência contribui para altos níveis de mortalidade e morbidade na América Latina e Caribe; as diferentes formas de violência doméstica são associadas a prejuízos desde ferimentos até graves problemas de saúde mental como depressão, ideação suicida, abuso de substâncias psicoativas e a morte da mulher. É preciso, segundo a OPAS (2015), atentar à necessidade de os Estados americanos reconhecerem e enfrentarem a violência contra as mulheres como um problema de saúde pública.

Os diversos e graves efeitos à vida da mulher frequentemente dificultam ou impedem que ela possa acessar direitos sociais. Nessa esteira, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres parte do entendimento de que a violência constitui um fenômeno de caráter multidimensional em suas causas e em seus efeitos, que requer a implementação de políticas públicas amplas e articuladas nas mais diferentes esferas da vida social – na educação, no trabalho, na saúde, na segurança pública, na assistência social, como exemplos (BRASIL, 2011b). Isso porque o enfrentamento da violência doméstica não se restringe à dimensão do seu combate ou de sua punição; ele deve prever também ações que visem a sua prevenção, ao acesso e garantia de direitos e à assistência à mulher (BRASIL, 2011a; BRASIL, 2011b), e por isso demanda a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão, no sentido de propor ações que “desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência” (BRASIL, 2011b, p. 25.).

O atendimento a mulheres em situação de violência, então, passa a ser pensado de forma integral por meio de uma rede intersetorial de serviços,

especializados e não especializados, que deve compor esforços comuns no enfrentamento da violência:

A rede de atendimento à mulher em situação de violência está dividida em quatro principais setores/áreas (saúde, justiça, segurança pública e assistência social) e é composta por duas principais categorias de serviços: a) Serviços não-especializados de atendimento à mulher – que, em geral, constituem a porta-de-entrada da mulher na rede (a saber, hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Ministério Público, defensorias públicas, posto avançado de atendimento à migrante) e b) Serviços especializados de atendimento à mulher – aqueles que atendem exclusivamente as mulheres em situação de violência. São eles: Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas de Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), Núcleos especializados de atendimento às mulheres nas delegacias comuns; Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Serviços de Atendimento em Fronteiras Secas (Núcleos da Mulher na Casa do Migrante) (BRASIL, 2011b, p. 31).

Especificamente sobre a inserção do sistema de justiça nessa rede, como é o caso das Defensorias Públicas, pode-se dizer que a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) marca, no ordenamento jurídico brasileiro, essa mesma aposta no enfrentamento da violência para além da esfera de responsabilização penal. Prevê, em seu art. 9^o⁶, esforços intersetoriais e interdisciplinares entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a criação e fortalecimento de uma rede de políticas públicas voltada para as mulheres em situação de violência doméstica, além de recorrer aos princípios e diretrizes de leis de outras políticas, como a LOAS e o SUS. É importante reconhecer que a Lei Maria da Penha surge na esteira de tensionamentos históricos que foram compondo um campo possível, pelo Estado e pela sociedade civil, para conceber tanto a multifatorialidade nas causas do fenômeno da violência quanto a complexidade na construção de formas de intervenção.

Em termos de teoria, diretrizes e lei, o fenômeno da violência doméstica, devido à sua complexidade, deveria ser abordado de forma ampla e deveria ser pensando e enxergado a partir de diferentes lentes que possibilitassem o real entendimento do

⁶Art. 9º: “A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso”.

que está perpassado na vida de uma mulher em situação de violência. Porém não é exatamente isso que vivenciamos na prática. Com isso, apresento a seguir a *Interseccionalidade*, enquanto teoria/perspectiva que se refletem nas práticas. O objetivo é trazê-la ao contexto da violência doméstica para abordar a minha experiência de trabalho.

3 O cruzamento de vias

Trabalhar com violência doméstica é ter que lidar com as lógicas de gênero e suas repercussões na vida tanto de mulheres como de homens, originárias da ordem patriarcal⁷, branca e heteronormativa⁸ que rege a nossa sociedade. Trabalhar com violência doméstica é se haver o tempo todo com o que é ser mulher, tanto a partir daquelas que atendemos como a partir de nós mesmas. Entretanto, ao considerarmos uma mulher, há inúmeros outros marcadores sociais de diferença que subjetivam⁹ esse indivíduo que não apenas o seu gênero¹⁰. Mulher essa que tem idade, raça/etnia, classe social, orientação sexual¹¹, identidade de gênero¹², religião ou não. Todas essas características a singularizam no sujeito que é, mas muitas vezes são invisibilizadas e o que resta é apenas uma grande categoria denominada “mulher”. Sobre isso, a pesquisadora Martins (2017) traz a seguinte constatação:

“A mulher” ou mesmo “as mulheres” (mencionadas como o sujeito da Lei Maria da Penha) são uma construção teórica e política que apresenta uma série de incompletudes e invisibilidades. “Mulher” ou “mulheres”, ainda que sejam categorias orientadas pela lógica de gênero – e não de sexo biológico – ocultam subjetividades e modos de vida “anormais”, “desviantes” e outros que não possuem o status de prioridade nas políticas públicas contemporâneas, como os recortes raciais e de idade/geração (BUTLER, 2010 *apud* MARTINS, 2017, p. 13).

Na contramão dessa via, a perspectiva interseccional nos convida a pensar e a enxergar outras marcas que constituem as mulheres para além da categoria gênero.

A interseccionalidade começou a ser pensada inicialmente por mulheres negras nos Estados Unidos na década de 70, período em que o movimento feminista ganhava

⁷O patriarado é um sistema político modelador da cultura e dominação, especialmente contra as mulheres. É reforçado pela religião e família nuclear que impõem papéis de gênero desde a infância baseados em identidades binárias, informadas pela noção de homem e mulher biológicos [...] (AKOTIRENE, 2018, nota 2).

⁸“Crença na heterossexualidade como característica do ser humano “normal”. Desse modo, qualquer pessoa que saia desse padrão é considerada fora da norma, o que justificaria sua marginalização.” (JESUS, 2012, p. 24).

⁹A subjetividade entendida como “uma produção histórica, localizada no tempo e no espaço, a partir de complexas relações atravessadas pelos saberes disponíveis que objetivam o que somos” (SILVEIRA; NARDI, 2014, p. 14)

¹⁰“Classificação pessoal e social das pessoas como homens ou mulheres. Orienta papéis e expressões de gênero. Independe do sexo.” (JESUS, 2012, p. 24)

¹¹“Atração afetivossexual por alguém. Vivência interna relativa à sexualidade. Diferente do senso pessoal de pertencer a algum gênero.” (JESUS, 2012, p. 26)

¹²Gênero com o qual uma pessoa se identifica, que pode ou não concordar com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento.” (JESUS, 2012, p. 24)

forma e força. Feminismo esse liderado por mulheres brancas que não traziam a questão da raça como uma pauta de suas lutas. Em reação a isso, mulheres negras da militância feminista e antirracista passam a enfatizar a necessidade de se *racializar* o debate, falando de suas experiências não apenas como mulheres, mas mulheres **negras**, mostrando o impacto que suas negritudes e o racismo enfrentado têm nas suas vivências enquanto mulheres (MOUTINHO, 2014).

O termo interseccionalidade ganha força e espaço com Kimberlé Crenshaw¹³ que traz a conceituação como sendo uma busca por dar visibilidade às consequências estruturais e dinâmicas da relação entre dois ou mais do que ela chama de eixos de subordinação, que seria o que denominamos de marcadores sociais de diferença, que geram desvantagens sociais, políticas e econômicas àquele sujeito que os carrega – sendo os mais trabalhados por Crenshaw o racismo, o patriarcado e a opressão de classe. Ademais a interseccionalidade expressa a forma como políticas e ações específicas produzem opressões que circulam por esses eixos, estabelecendo aspectos ativos e dinâmicos de *desempoderamento* (CRENSHAW, 2002). A autora se utiliza de uma metáfora para ilustrar o que seria a interseccionalidade a partir de vias de tráfegos que se interligam:

[...] raça, etnia, gênero e classe constituem as avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos. É através delas que as dinâmicas do desempoderamento se movem. Essas vias são por vezes definidas como eixos de poder distintos e mutuamente excludentes[...] tais sistemas, frequentemente, se sobrepõem e se cruzam, criando intersecções complexas nas quais dois, três ou quatro eixos se entrecruzam. As mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfego em todas essas vias (CRENSHAW, 2002, p.177).

Desta forma, a perspectiva interseccional afirma que o problema não está simplesmente no fato de um único tipo de discriminação não ser a bordado de forma completa, mas em um conjunto de violações de direitos humanos que fica apagado quando as vulnerabilidades interseccionais de mulheres marginalizadas não são levadas em consideração (CRENSHAW, 2002). A interseccionalidade propõe que nem sempre lidamos com diferentes grupos de pessoas, mas sim com grupos que se

¹³Professora de Direito da Universidade da Califórnia e da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos, e uma importante pesquisadora e ativista norte-americana nas áreas dos direitos civis, da teoria legal afro-americana e do feminismo. É também responsável pelo desenvolvimento teórico do conceito da interseção das desigualdades de raça e de gênero.

sobrepõe, que se perpassam, e o foco é justamente o trabalho com esses pontos de conexão (CRENSHAW, 2004).

A filósofa negra, Djamila Ribeiro, em seu livro *Quem tem medo do feminismo negro?* (2018) discorre sobre a importância da Interseccionalidade para o movimento feminista: se o que se almeja é uma sociedade sem hierarquia de gênero, é preciso tratar as intersecções (como o racismo, a lesbofobia, a transmisonigia) como prioridade das ações, e não como algo secundário, como vem sendo feito, visto que raça, classe e gênero são categorias indissociáveis. Falando especificamente sobre a situação das mulheres negras, Ribeiro sublinha:

O silêncio em relação à realidade das mulheres negras não as coloca como sujeitos políticos(...) falta um olhar étnico-racial para as políticas de enfrentamento da violência contra a mulher. A combinação de opressões coloca a mulher negra num lugar no qual somente a interseccionalidade permite uma verdadeira prática, que não negue identidades em detrimentos de outras (RIBEIRO, 2018, p. 125).

A perspectiva interseccional, retirando o gênero como o único foco e o centro das discussões sobre violências contra as mulheres, permite um outro olhar sobre as relações que ocorrem não apenas entre mulheres, trazendo outros personagens ao debate. A teórica feminista Saffioti (2001) destaca que

nada impede também que uma mulher perpetre este tipo de violência contra um homem ou contra outra mulher. A ordem das bicadas na sociedade humana é muito complexa, uma vez que resulta de três hierarquias/contradições – de gênero, de etnia e de classe (SAFFIOTI, 2001, p.117).

Ou seja, são múltiplos os vetores de opressão e de subordinação e vão muito além da díade homem/mulher, o que nos leva a ter que nos atentar para dar visibilidade a essas tantas vias que se inter cruzam se queremos, de fato, encontrar um meio de enfrentar essas violências.

A respeito disso, a escritora negra Akotirene (2018, p.40), em “O que é interseccionalidade?”, enfatiza que

o pensamento interseccional nos leva reconhecer a possibilidade de sermos oprimidas e de corroborarmos com as violências. Nem toda mulher é branca, nem todo negro é homem, nem todas as mulheres são adultos heterossexuais, nem todo adulto heterossexual tem locomoção política, visto as geografias do colonialismo limitarem as capacidades humanas.

Sobre esses inúmeros atravessamentos que perpassam as relações sociais, onde a violência se faz presente, a autora fala da essencialidade de usarmos analiticamente todos os sentidos para entendermos as mulheres não-brancas nas suas diversidades, visto a complexidade subjetiva e identitária possíveis para um indivíduo. Ainda, ressalta que a interseccionalidade não é apenas sobre múltiplas identidades; esta deve ser usada como “lente analítica sobre a interação estrutural em seus efeitos políticos e legais” (AKOTIRENE, 2018, p. 58). Ou seja, não é sobre somar essas identidades de forma a compará-las ou hierarquizá-las, mas analisar

quais condições estruturais atravessam corpos, quais posicionalidades reorientam significados subjetivos desses corpos, por serem experiências modeladas por e durante a interação das estruturas, repetidas vezes colonialistas, estabilizadas pela matriz da opressão, sob a forma de identidade (AKOTIRENE, 2018, p. 39).

Akotirene (2018) enfaticamente fala sobre a origem da interseccionalidade ser o feminismo negro. Isso não pode ser esquecido ou apagado porque essa teoria/perspectiva só se faz existente hoje por conta dos séculos de luta das mulheres negras, desde a época da escravização, onde, diferentemente do que se pensa, mulheres escravizadas encontravam formas de resistência e davam início à luta por suas existências enquanto sujeitos negros femininos. Portanto, a perspectiva interseccional também nos faz ter que pensar nas lógicas coloniais e colonizadoras que regem nossa sociedade e, conseqüentemente, nos subjetivam enquanto pessoas.

Na mesma obra, em relação à violência doméstica, vista a partir do prisma da interseccionalidade, a autora discorre sobre a situação das mulheres encarceradas, na sua grande maioria negras, que são abusadas dentro das prisões por mulheres transsexuais – situação extremamente complexa que, se não vista pelas lentes da interseccionalidade pode apenas reforçar e perpetuar violências. Pensando a cela enquanto um ambiente doméstico dessas mulheres que lá residem, Akotirene faz uma crítica à Lei Maria da Penha – relatando que essas mulheres vivem alheias a lei e que esta não abarca as violências interseccionais que perpassam suas vidas. Akotirene aborda a origem dessa lei, que é fruto de reivindicações de feministas majoritariamente brancas, acadêmicas e de classe média, a partir da grave situação de violência enfrentada por Maria da Penha Maia Fernandes e a seqüente impunidade de seu marido, professor universitário, que a deixou paraplégica. (AKOTIRENE,

2018). Origem essa que reflete até hoje, mais de 10 anos após sua implementação, quem essa lei consegue contemplar e quais mulheres usufruem dela.

A filósofa negra Sueli Carneiro em seu texto *“Mulheres negras, violência e pobreza”* (2003) discorre sobre a violência doméstica trazendo a situação das mulheres negras em oposição a ideia universal hegemônica através da seguinte citação:

“a violência doméstica atinge mulheres de todas as raças, mas há um agravamento da violência doméstica quando a mulher é negra, pelo racismo que gera outras violências adicionais. Estatísticas americanas revelam que a taxa de homicídios para mulheres negras é de 12,3 para cada 100 mil assassinatos, enquanto que a taxa para mulheres brancas é de 2,9 para 100 mil. Mulheres negras, entre 16 e 24 anos, têm três vezes mais probabilidades de serem estupradas que as mulheres brancas” (RUFFINO, 1999 *apud* CARNEIRO, 2003, p. 11).

Ressalvo que, embora esses dados não sejam recentes, eles corroboram com a realidade que encontramos hoje, 20 anos depois. Segundo o Atlas da Violência (IPEA, 2018) dados em relação ao homicídio de mulheres segundo raça/cor mostram que a taxa de homicídios é maior entre as mulheres negras (5,3) que entre as não negras (3,1) – a diferença é de 71%. Em um período de dez anos, a taxa de homicídios para cada 100 mil mulheres negras aumentou 15,4%, enquanto entre as não negras houve queda de 8%. Em relação à situação das mulheres indígenas, os dados mostram que no Estado de Roraima (onde encontram-se um número relevante da população indígena), catorze mulheres indígenas foram mortas em 2016 e não foi contabilizada nenhuma morte de mulher branca ou amarela, havendo um caso de cor/raça ignorada. Em um período de dez anos, o número de mulheres indígenas mortas foi 98.

Carneiro (2003) adverte que tratar da temática de gênero separadamente da variável racial é não aprofundar o entendimento de fatores culturais racistas determinantes nas infrações dos direitos humanos das mulheres brasileiras, *“que estão intimamente articulados com a visão segundo a qual há seres humanos menos humanos do que outros e, portanto, se aceita complacientemente que estes não sejam tratados como detentores de direitos.”* (CARNEIRO, 2003, p.14)¹⁴

A teórica feminista negra, bell hooks, no seu livro *o feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras* (2018) disserta sobre o entendimento de violência

¹⁴Essa passagem de Carneiro me remeteu à Necropolítica, de Achille Mbembe, em que esses seres menos humanos são vistos e tratados como corpos matáveis. Nas palavras do autor, são “formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte” (MBEMBE, 2016, p.146).

doméstica que foi mudando ao longo do tempo, que podemos relacionar também à perspectiva interseccional, que deixou de focar apenas na violência de homens contra mulheres e passou a enxergar que a “violência doméstica também estava presente em relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo, que mulheres em relacionamento com mulheres eram e são muitas vezes vítimas de abuso, que crianças também eram vítimas da violência patriarcal de adultos, mulheres e homens” (HOOKS, 2018, p.95)

Silveira e Nardi no artigo “*Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a Lei Maria da Penha*” (2014) discutem como a intersecção dessas identidades aparecem nos discursos jurídicos sobre as mulheres em situação de violência doméstica que acessam o sistema de justiça, a partir de uma pesquisa de campo realizada. O estudo aponta “*uma negação e um silenciamento sobre a interseccionalidade da violência de gênero com os marcadores sociais de raça e de etnia*” (SILVEIRA; NARDI, 2014, p. 20). Do total de mulheres atendidas nessa pesquisa, 42% eram autodeclaradas negras, em contraste com os 20,24% da população portoalegrense que se autodeclara negra. Logo, foi encontrado mais que o dobro da representação dessas mulheres, “*num fenômeno que é considerado pela literatura e pelos juízes/as entrevistados/as como universal, sem diferenciação racial*” (SILVEIRA; NARDI, 2014, p. 22).

Esses escritos nos apontam como as identidades étnicas e raciais atravessam as vidas das mulheres em situação de violência doméstica e que, embora essa violência de fato tenha um alcance a diferentes parcelas femininas da população, àquelas que carregam em si a marca de uma identidade inferiorizada socialmente, estão mais sujeitadas a relações afetivas violentas e encontram maior dificuldade de enfrentá-las por conta de uma inacessibilidade aos seus direitos. Esses apontamentos vêm ao encontro do que vivencio diariamente no estágio na Defensoria Pública, o que me gerou a necessidade de poder pensar sobre isso mais atentamente e escrever, a fim de compartilhar reflexões acerca dessa temática.

3.1 As vias que atravessam a violência doméstica

os padrões de subordinação se cruzam na experiência das mulheres de violência doméstica. A subordinação interseccional não precisa ser produzida intencionalmente; na verdade, é frequentemente a consequência da imposição de um fardo que interage com vulnerabilidades preexistentes para criar mais uma dimensão de destituição de poder (CRENSHAW, 2017).

Embora o que une as pessoas que acessam o atendimento em função de violência doméstica seja o fato de serem mulheres, após esse tempo que venho experimentando esse trabalho na Defensoria Pública, percebo que são vários os fatores que irão influenciar a forma como essa violência será vivida e enfrentada. Algumas identidades de mulheres se repetem mais que outras e algumas dificilmente chegam para atendimento. Trago para reflexão alguns desses marcadores sociais, entendidos como as *vias que constituem as subjetividades das mulheres*, que julgo importante atentarmos: idade (marcador etário/geracional), classe social, orientação sexual, identidade de gênero, e, objeto específico deste trabalho, marcador racial e étnico.

O que pude perceber sobre a **via etária** é que o maior volume dos nossos atendimentos é realizado com mulheres de idade mais avançadas, na maioria dos casos mulheres que foram casadas e residiam junto ao agressor. E acredito que esse seja um “perfil” que, enquanto sociedade, tomamos como o “clássico” da mulher em situação de violência doméstica: a mulher casada, que reside com seu esposo e tem filhos. E por mais que essa realmente seja uma parcela importante que se torna vítima da violência doméstica, ela não é exclusiva. Inclusive na Lei Maria da Penha está explicitado que a violência doméstica abarca *“qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”* (Art. 5º). Há milhares de jovens meninas e adolescentes que enfrentam em suas relações de namoro violências físicas, violências verbais, violências psicológicas, mas percebo que nós não as nomeamos enquanto violência doméstica. Posso notar isso não apenas no ambiente de trabalho, mas na minha vida pessoal, com amigas e mulheres jovens próximas, que é muito relevante o número de namorados que expõem as suas namoradas à violência doméstica, e parece que nós conseguimos apenas classificá-los como “relacionamentos abusivos”. Sobre a questão etária, trago novamente a pesquisadora Martins (2017):

[...] a violência no namoro e nas demais formas de relacionamento íntimo entre adolescentes deve ser pensada como parte do ciclo de violência doméstica e familiar contra as mulheres. A interrupção desse ciclo já no começo requer o desenvolvimento de políticas consonantes com diretrizes da Lei Maria da Penha, que prevê “a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e

dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres” (art. 8º, V) (MARTINS, 2017, p. 25-26).

O recorte etário muitas vezes é deixado de lado e jovens mulheres que se encontram em uma situação de namoro ou de “ficar”, em uma relação de menor compromisso, acabam não sendo o alvo de políticas e programas específicos para mulheres, o que contribui para que permaneçam em situação de violência, sem ao menos conseguir perceber essa situação ou considerá-la legítima para tomar alguma medida que é sua por direito, como a queixa.

Em relação à **via da classe social** – intimamente ligada à questão racial – o que me faz citá-la aqui não é necessariamente que percebo mulheres pobres acessando menos a instituição, até porque o local onde atuo tem como requisito para atendimento uma renda de até três salários mínimos, assim, obrigatoriamente esse recorte de classe já está dado. Entretanto, utilizo ele para pensarmos sobre os atravessamentos que a falta de recursos financeiros gera em uma situação de violência doméstica. Tanto a falta de acesso à informação como o desconhecimento dos seus direitos e dos serviços públicos que estão a sua disposição, e principalmente o desconhecimento de assuntos como o que é a violência contra as mulheres, porque ela ocorre, o que está atrelado a isso. Ter conhecimento a respeito pode, muitas vezes, nos ajudar a não entrarmos em relacionamentos violentos ou facilitar o enfrentamento dessa relação, visto estarmos mais cientes de que não precisamos nos sujeitar a isso e de que nossas vidas enquanto mulheres não precisam passar pela via da agressão (não que o conhecimento nos isente de sofrer algum tipo de violência dentro de um relacionamento, mas pode servir como suporte). Conhecimento esse que, infelizmente, muitas vezes está ligado ao acesso à educação, que obviamente se restringe quanto mais frágeis as políticas públicas de educação para o indivíduo.

Outro ponto relevante para a discussão, embora bastante delicado, é a **via da orientação sexual**, mais especificamente as mulheres lésbicas. Muitos relacionamentos lésbicos são envoltos em violência entre as mulheres. Principalmente quando, guiadas pela lógica heteronormativa (em que, espelhadas em um relacionamento heterossexual, uma das partes – no caso aquela que exerce a “função masculina” – detém o poder e a superioridade perante a outra), uma das mulheres da relação acaba interpretando esse papel e a violências são praticadas. A Lei Maria da Penha traz um parágrafo único falando sobre as relações pessoais enunciadas no Art. 5º independentemente de orientação sexual, mas, de qualquer forma, é baixíssimo o

número de mulheres lésbicas que conseguem ir em busca de seus direitos sociais e jurídicos – tanto que nesse tempo de estágio não participei de nenhum atendimento que envolvesse uma relação lésbica. Muitas vezes as mulheres não sabem que estão sofrendo violência doméstica por não ser um homem que as está violentando. Em consonância a essa colocação, Kimberlé Crenshaw (2017) aponta que:

A violência entre as lésbicas é um problema oculto, mas significativo. Um especialista informou que em um estudo de 90 casais de lésbicas, cerca de 46% das lésbicas foram abusadas fisicamente por suas parceiras(...). Há paralelos nítidos entre violência contra mulheres na comunidade lésbica e violência contra mulheres em comunidades não-brancas. A violência lésbica é muitas vezes envolvida em segredo por razões semelhantes que reprimiram a exposição da violência heterossexual em comunidades não-brancas, o medo de envergonhar outros membros da comunidade, que já são estereotipados como desviantes e medo de serem condenadas ao ostracismo da comunidade (CRENSHAW, 2017).

Por atentarmos muito pouco às mulheres lésbicas de um modo geral, esse ponto da violência é ainda mais invisibilizado. Assim, perpetuam-se as agressões de mulheres contra mulheres, sem que haja espaço para intervenções que visem à modificação desse quadro de violência.

Assim como o atravessamento da orientação sexual das mulheres no âmbito da violência doméstica ainda é muito pouco debatida, a **via da identidade de gênero** é ainda menos abordada. Em quase um ano e meio de estágio na Defensoria Pública, não lembro de atender uma mulher trans ou travesti¹⁵ sequer. E isso não quer dizer que elas não sofram violência nos seus relacionamentos afetivos. Muito pelo contrário, o fato de carregarem a marca da transexualidade as coloca em lugar de maior vulnerabilidade, fazendo com que fiquem mais suscetíveis à violência, motivada não apenas por serem mulheres, mas por serem transexuais ou travestis, o que pode ser potencializada se forem negras, pobres, lésbicas. A Lei Maria da Penha está a serviço de quem se identifica enquanto mulher, mas muitas vezes, em se tratando de mulheres trans ou travestis, as decisões judiciais não são tomadas nas varas de violência doméstica, como ocorre com mulheres cis, mas são passadas para as varas criminais visto não as identificar enquanto sujeitos femininos, o que as impede de acessarem medidas protetivas asseguradas pela Lei Maria da Penha. E, mais uma

¹⁵“Termo genérico que caracteriza a pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento.” (JESUS, 2012, p. 27)

vez, mulheres marginalizadas pela sociedade, se veem impedidas de conseguir sair dos ciclos de violências que acompanham suas vidas.

Escolho escrever sobre essas diferentes *identidades-vias* que as mulheres carregam consigo por perceber que eles estão frequentemente atravessando os atendimentos que realizo no meu estágio. Mulheres que carregam características como as que citei acima são as que menos chegam ao atendimento. Talvez por ser um serviço jurídico essa também seja uma barreira; devido ao setor judiciário ser essencialmente branco e elitista e de mais difícil acesso à população do que outros seguimentos, como a Saúde, a Assistência Social e outros serviços não especializados, onde mulheres marginalizadas consigam acessar mais facilmente. O fato de uma mulher enfrentar violência doméstica por si só já é uma dificuldade, visto termos uma crença social muito forte de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”; com isso, as mulheres não se sentem no direito de ir atrás de suporte, seja estatal e institucional (que é seu por direito), ou até mesmo ajuda de amigos e familiares. Entretanto, quando uma mulher experencia a sua feminilidade atravessada pela pobreza, pelo racismo, pela lesbofobia¹⁶, pela transfobia¹⁷, o enfrentamento da violência doméstica terá inúmeros outros empecilhos.

A opção por dar ênfase à intersecção do gênero com a raça e a etnia é por entender que são indissociáveis e por perceber a relevância que isso possui não apenas nos nossos atendimentos, mas no cenário nacional, devido a nossa sociedade ser estruturada pelo racismo e pelo colonialismo que expõe as populações negras e indígenas a lugares de subalternidade e violação de seus direitos, o que caracteriza o racismo institucional¹⁸. Outrossim, as literaturas encontradas nesse caminho de escrita vêm ao encontro do que eu vivencio diariamente em atendimento. Portanto, trago a diferenciação conceitual entre raça e etnia para darmos sequência ao escrito.

¹⁶ “Medo ou ódio com relação a lésbicas [...] fundamentado na percepção, correta ou não, de que alguém vivencia uma orientação sexual não heterossexual.” (JESUS, 2012, p. 29)

¹⁷ “Preconceito e/ou discriminação em função da identidade de gênero de pessoas transexuais ou travestis” (JESUS, 2012, p.29)

¹⁸ Termo referente às “prioridades e escolhas de gestão que privilegiam ou negligenciam determinados aspectos, infligindo condições desfavoráveis de vida à população negra e indígena e/ou corroborando o imaginário social acerca da inferioridade dessa população, e, na contramão, atua como principal alavanca social para os(as) brancos(as)”. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2017, p.48)

O conceito de etnia aborda as questões de identidade dos povos, e nem sempre expressa relações de dominação [...] nessa conceituação é fundamental o estabelecimento de fronteiras de diferenciação, em que a questão cultural é central. Outro ponto característico do conceito de etnia é a questão do lugar de origem(...) na sociedade brasileira o conceito de etnia é coerente para os estudos sobre as populações indígenas e não para a população negra (SILVEIRA e NARDI, 2014, p.17).

[...] No Brasil o conceito de raça é pertinente para análises das relações entre a população branca e a população negra, principalmente porque não se pode falar de diferenças culturais entre esses grupos, e sim de relações de exploração, de dominação, de discriminação e de privilégios das pessoas brancas com relação às pessoas negras (SILVEIRA e NARDI, 2014, p.17).

Partindo desses conceitos, a proposta a seguir é olharmos separadamente os atendimentos a mulheres negras e a mulheres indígenas, visto serem processos muito diferentes que as subjetivam como mulheres nas suas negritudes e nas suas culturas não ocidentais.

3.1.1 A via racial: o atendimento às mulheres negras

A mulher negra é a síntese de suas opressões, de duas contradições essenciais: a opressão de gênero e a da raça. Isso resulta no tipo mais perverso de confinamento. Se a questão da mulher avança, o racismo vem e barra as negras. Se o racismo é burlado, geralmente quem se beneficia é o homem negro. Ser mulher negra é experimentar essa condição de asfixia social.

Esse trecho foi retirado do livro *Escritos de Uma Vida* (2018), de Sueli Carneiro, que nos ilustra nessas poucas linhas que se dizer mulher, para muitas, não é suficiente. É preciso um adjetivo, uma marca, uma especificidade: negra. Isso mudará completamente o cenário de quando vamos falar sobre o ser mulher.

É interessante que no cadastro de cada assistido (como os atendidos são chamados) realizado na Defensoria Pública não há o quesito raça/cor. É uma informação não coletada no momento da triagem. Logo, antes de atendermos, ao olhar as informações daquela pessoa, sabemos quantos anos tem, onde mora, qual sua profissão, o número de seus documentos, mas não sabemos sua raça/etnia. Aparentemente esse não é um dado epidemiológico relevante para essa instituição (e

tantas outras)¹⁹. No entanto, querendo ou não olharmos como algo importante, isso de alguma forma atravessará os nossos atendimentos.

No atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, nós temos alguns passos que guiam nosso trabalho. Por mais que denominemos nossas intervenções como “artesanais”, visto serem pensadas no caso a caso, na espontaneidade da demanda que se constrói (ou reconstrói), há um certo formato que seguimos pelas questões práticas que perpassam esses atendimentos. Verificamos se foi registrado boletim de ocorrência (BO) da violência, se está com medida protetiva de urgência (MPU), se há audiência agendada, se há ameaças do agressor, se há filhos e se estão em perigo, se foi preciso sair de casa, se há uma rede de apoio com quem pode contar. Ao longo dos atendimentos, a maioria das mulheres se mostra imersa no ciclo de violência e arraigadas a crenças sociais machistas – crenças essas muitas vezes perpetuadas pelos agressores e que passaram a ser supostas verdades sobre essas mulheres. Portanto, é inevitável que trabalhemos a partir de reflexões e diálogos sobre esses estigmas e papéis sociais que as mulheres carregam e que contribuem para as situações de violências enfrentadas.

Explico sobre a perspectiva dos nossos atendimentos porque percebo que nesta forma como organizamos nossas intervenções é onde aparecem, a partir das falas das assistidas, as diferenças entre a vivência da violência doméstica entre mulheres brancas e não brancas – o que me suscita questionamentos a respeito.

Primeiramente, a questão do conhecimento de seus direitos. Como já dito, a questão racial intimamente ligada à questão de classe, faz com que mulheres negras pobres, moradoras da periferia, com pouca escolaridade, com trabalhos informais, não saibam da existência de serviços especializados para mulheres em situação de violência. Mais ainda, muitas dessas mulheres sequer reconhecem que estão sofrendo violência e que há a possibilidade de viver uma relação conjugal que não passe pelas agressões, explorações e outras formas de violência. Caso essas mulheres tomem ciência de suas condições de violência e decidam agir, o primeiro passo a se tomar, o mais recorrente, é dirigir-se a uma delegacia e fazer um registro dos ocorridos. Porém, sabemos que a polícia, enquanto parte da nossa sociedade estruturalmente racista, não está a serviço da população negra. Na verdade, está a

¹⁹A obrigatoriedade da existência e preenchimento do campo “raça/cor” nos cadastros está presente apenas no Sistema Único de Saúde, a partir da Portaria nº 344, de 1º de fevereiro de 2017. Isso ilustra, novamente, o racismo institucional que constitui o Estado e suas políticas públicas.

serviço, não da proteção, mas da execução. Pensemos, então, que a mesma polícia a que essa mulher tem que recorrer para a sua segurança é a polícia que invade a região onde ela mora e mata seus vizinhos, seus amigos, seus familiares.

Assim, percebendo que, não de forma discrepante, atendemos mais mulheres brancas do que negras, questiono-me o porquê disso. Acreditava que, por ser um serviço público, com recorte de renda, teria grande acesso da população negra, visto ser a mais acometida pela pobreza. Porém, atentemos a todo esse trajeto que as mulheres precisam traçar para terem acesso a medidas de proteção. Não é de ter receio de ir até uma delegacia pedir por seus direitos, quando quem vai atendê-las não as enxerga como sujeitos de direito? Nós ouvimos relatos das mulheres que atendemos que, por vezes, são mal atendidas nas delegacias, mesmo na especializada à mulher, por conta do despreparo de profissionais a respeito de temáticas como violência, gênero, e muito menos sobre o racismo, quando acreditam que isso nada tem a ver com a experiência da violência sofrida que as levou até ali.

No dia-a-dia, no fluxo dos atendimentos, e talvez vendadas pela branquitude, facilmente orientamos estas mulheres a buscarem uma delegacia para fazer a denúncia. Por mais que esse seja o único meio, que tenhamos em mente o que está em jogo quando se é uma mulher negra e precisa-se acessar tais serviços; talvez não seja tão fácil assim. Como as mulheres negras são atendidas nesses locais? Como se sentem, por mais que deveriam sentir-se seguras?

Um ponto de suma importância para o enfrentamento da violência doméstica, e que tem um espaço específico no nosso relatório de atendimento que preenchemos, é se a mulher possui uma rede de apoio; se tem pessoas com quem contar, se tem uma rede de proteção, de afeto, em um momento tão turbulento e intenso que é a tentativa de rompimento de uma relação envolta pela violência. Todavia o cenário da mulher negra costuma ser do desamparo, do desafeto. Esse cenário complexo vem aparecendo nos atendimentos aos poucos, conforme a mulher expõe sua vida, conforme responde a algumas perguntas nossas. Quando juntamos as informações, a cena é: cuidar de seus filhos sozinha; já ter perdido inúmeros familiares por conta da vulnerabilidade que sua família negra carrega ou tomar conta dos que ainda estão vivos; não conseguir manter vínculo com amigos porque trabalha-se muito fora de casa e quando chega em casa, o trabalho não cessa. Isso repercute em não ter a casa de alguém que possa abrigá-la em um momento de ameaça e perigo; é não ter alguém com quem compartilhar os sentimentos que parecem uma montanha-russa

dentro delas; não ter uma mão estendida ou um ombro para chorar. Lendo Crenshaw (2017), me deparo com esse trecho que traz exatamente o que experencio na prática profissional e que vem ao encontro do que extraio desses atendimentos referentes às redes de apoio, justamente porque ela escreve a partir da sua negritude, mesmo vivendo em um contexto completamente diferente do brasileiro:

Muitas mulheres não-brancas, por exemplo, são sobrecarregadas pela pobreza, responsabilidades de assistência à infância e a falta de habilidades de trabalho. Esses fardos, em grande parte são consequência do gênero e da opressão de classe, são então agravados pelo emprego racialmente discriminatório e as práticas de moradia que as mulheres não-brancas frequentemente enfrentam, bem como pelo desemprego desproporcionalmente alto entre as pessoas não-brancas que torna as mulheres não-brancas vítimas de violência doméstica menos capazes de depender do apoio de amigos e parentes para abrigo temporário (CRENSHAW, 2017).

Somado a isso, temos no nosso imaginário social a visão de que as mulheres negras são fortes, não choram, não sentem dor, não sofrem; elas aguentam tudo por conta da sua força. Isso colabora para que não se ofereça apoio e, ao mesmo tempo, enfrentar tudo isso sem apoio contribui para que achemos que realmente não precisam de ninguém. Isso vem, mais uma vez, como exemplo do nosso racismo que reforça o lugar de isolamento da mulher negra.

No processo de enfrentamento da violência doméstica, o trabalho da relação que a mulher estabelece consigo mesma é de suma importância. Nesse sentido, é recorrente que as mulheres que atendemos estejam com suas autoestimas extremamente abaladas em consequência das violências sofridas e por conta da nossa sociedade patriarcal que constrói discursos e práticas que fazem com que odiemos nossos corpos, nossas estéticas e que acreditemos que a palavra do homem é a verdade sobre nós. Por isso, enquanto profissionais, uma das nossas abordagens é incentivar o exercício da autovalorização das mulheres para que se vejam capazes e merecedoras de mudança. Entretanto, pensando nesse processo tão difícil que é, enquanto mulher, gostarmos e valorizarmos o que somos, atento ao fato agravante de que mulheres negras enfrentam o racismo estrutural diário que dita que seus traços são feios e devem ser apagados; que seus cabelos são muito volumosos, que seus narizes são muito largos, que seus quadris são muito grandes. E estes padrões de beleza calcados na branquitude e num ideal europeu, recaem sobre todos os indivíduos negros, incluindo os homens. Então, quando vamos intervir, em

atendimento, falando sobre como o machismo é cruel aos nossos corpos, que possamos falar como o racismo baseia-se e se fortalece também a partir do rechaço gerado aos corpos negros, pois falar sobre autoestima não é o mesmo tratando-se de mulheres negras e mulheres brancas.

Para além da estética, a escritora negra Lélia Gonzales em seu texto *Racismo e sexismo na sociedade brasileira* (1980) traz a ideia de que *infantilizamos (infans, aquele que não tem fala própria)* as mulheres negras a partir do momento que determinamos que elas não sabem falar por si e, assim, criamos discursos irreais sobre suas vidas. Logo, há um sistema que renega seus traços e silencia suas vozes. Uma perspectiva que fez todo sentido ao lê-la e que igualmente remeteu aos atendimentos que realizamos. É preciso uma luta constante quando atendemos uma mulher negra, sendo nós profissionais brancas: que possamos escutar, dar lugar, tentar sair do lugar de detentor do saber, enquanto profissionais e enquanto pessoas brancas, e dar espaço à voz de quem vive.

Na grande maioria dos casos que atendemos, as mulheres foram expostas a agressões verbais, sendo as mais frequentes as ofensas relacionadas à moralidade do ser mulher, como “vadia”, “puta”, “vagabunda”. Escancara-se que gênero e raça estão intimamente vinculados quando mulheres negras nos relatam que foram ofendidas com palavras racistas por seus parceiros. A violência praticada por esses homens não era “apenas” por elas serem mulheres, mas por serem negras. Em concordância com que presencio nos atendimentos, trago um trecho de Sueli Carneiro (2003) que conversa e reforça o que as mulheres negras em situação de violência vivenciam:

[...] violência psicológica. Graves sequelas na autoestima das mulheres negras, advindas desta imagem desvalorizada, presente no imaginário social, encerram duas ordens diferentes de violência: uma oriunda da ideologia machista patriarcal, que concebe as mulheres em geral como objetos de propriedade masculina; a outra, de natureza racial, que institui a desvalorização das negras em relação às brancas, disponíveis e acessíveis a “precinhos módicos” (CARNEIRO, 2003, p.14).

Com isso, questiono-me: deveríamos atentar-nos à raça do agressor? O que está em jogo nos relacionamentos interracialis, tanto de mulheres negras com homens brancos, como de mulheres brancas com homens negros?

As intervenções que têm como um dos focos a questão de gênero sempre estão presentes nos nossos atendimentos. Acredito que não há outra maneira de se

enfrentar, de fato, uma violência se não pela via do conhecimento, do entendimento e da tomada de consciência do que embasa a violência doméstica. Contudo, não podemos deixar que o debate de gênero ao qual estamos habituadas - fruto de estudos eurocentrados, ocidentais, coloniais e brancos - invisibilize o racismo ao qual mulheres negras são acometidas, visto que estaremos, mais uma vez, expondo-a à violência racial quando não damos lugar para a vivência da sua negritude. Não se pode tratar de gênero com uma mulher negra sem olhar para sua negritude, assim como com uma mulher branca sem a sua branquitude. Somos subjetivadas enquanto mulheres a partir do que nossas raças possibilitam e é impossível dissociá-las. Quanto a isso, Crenshaw (2004) aponta que:

A questão é reconhecer que as experiências das mulheres negras não podem ser enquadradas separadamente nas categorias da discriminação racial ou da discriminação de gênero. Ambas as categorias precisam ser ampliadas para que possamos abordar as questões de interseccionalidade que as mulheres negras enfrentam (CRENSHAW, 2004. p. 8).

Dessa forma, podemos dizer que o racismo potencializa a experiência da violência doméstica, considerando a vulnerabilidade em que esta violência atrelada ao racismo causa nas mulheres? E quanto à lei que assegura o nosso trabalho, podemos dizer que ela não está colocada de forma prática para a proteção de **todas** as mulheres? A Lei Maria da Penha é suficiente para as mulheres negras? Ela protege o ser mulher. Mas e o ser negra?

3.1.2 A via étnica: o atendimento às mulheres indígenas

Início pelo ponto que já é um importante analisador: em um ano e meio de estágio na Defensoria Pública, atendi apenas uma mulher indígena em situação de violência doméstica. Porém, já foi o suficiente para que me surgissem inúmeras questões não apenas sobre nossos atendimentos, mas no tanto que surge nesse encontro intercultural, que por vezes pode ser um embate.

Refletindo sobre de que maneira nossos atendimentos podem se dar, percebo que a questão é muito anterior a pensar a intervenção. A iniciar pela violência doméstica em si; essa terminologia criada por nós, ocidentais. A ideia de violência talvez possa ser compartilhada e entendida entre diferentes povos, mas o que os

povos indígenas entendem por doméstico? Que relações se estabelecem dentro das aldeias e a função que exerce cada pessoa de sua comunidade?

A definição de violência doméstica parte de determinada concepção de ser mulher; concepção que, enquanto mulheres ocidentais e brancas, entendemos que ofertam às mulheres lugares subalternos nas relações de poderes que estabelecem com homens, o que autoriza sua exposição à violência e assim se fortalece esse lugar de submissão. Nos nossos atendimentos, partimos muito dessa ideia e convidamos as mulheres a se pensarem a partir disso e refletirem sobre os relacionamentos violentos que a levaram até ali. Mas será que isso faz sentido para uma mulher indígena? O que é ser mulher para ela e para a sua cultura? Faz sentido para o seu povo esse nosso questionamento sobre os papéis ditos femininos e masculinos, oriundos da cultura ocidental?

Penso na instituição em que trabalho. Um local de garantia de direitos sociais coletivos e individuais, em que uma de suas principais ferramentas são as leis constitucionais. Leis construídas em um molde totalmente ocidental em que há regras gerais aplicáveis a todos os cidadãos. Questiono-me: que sentido têm as leis brasileiras para os povos indígenas? Cada etnia tem suas próprias leis internas. Elas conversam com as constitucionais? Especificamente a Lei Maria da Penha, que é um dos pilares do nosso trabalho, ela está a serviço das mulheres indígenas, em princípio. Mas qual o sentido dessa lei para elas?

Os povos indígenas possuem maneiras muito distintas das nossas, ocidentais, de se organizarem enquanto um coletivo de pessoas. Qual o impacto para uma mulher indígena ter que acessar serviços como a Defensoria Pública, a delegacia, os Foros, quando para muitos ocidentais estes são locais que não se entende muito bem o que fazem lá por conta da linguagem mais formalizada e oriunda do Direito? Pensemos, então, para uma pessoa que não fala português ou que esta é sua segunda língua. Aliás, não é apenas uma pessoa que não fala. Segundo CENSO de 2010, há 274 línguas distintas faladas pelos povos indígenas, e 17,5% desta população não fala o português. Como não ignorarmos esse fato?

Isso tudo impacta diretamente a forma como nossos atendimentos irão transcorrer. Como atendemos alguém que não fala a nossa língua? Lembro desta indígena que atendemos, que embora falasse português, tinha bastante limitações de se expressar e entender o que dizíamos. Mas caso ela só soubesse se expressar pelo seu idioma, o atendimento não teria sido realizado? Como conseguiríamos orientá-la

a buscar serviços de proteção? No primeiro atendimento que tivemos com ela, a psicóloga entendeu que era preciso sair do seu expediente para acompanhá-la até um local jurídico que era preciso ir devido a sua dificuldade em entender o que falávamos e de quais procedimentos deveriam ser feitos, além de não saber transitar pela cidade, pegar ônibus – coisas que realmente não fazem parte do seu dia-a-dia e da sua cultura. Em relação a isso, nas leituras de Kimberle Crenshaw (2017) sobre a situação das imigrantes latinas em situação de violência nos Estados Unidos, me deparei com um trecho que logo remeti à situação das mulheres indígenas brasileiras:

As barreiras linguísticas representam outro problema estrutural que muitas vezes limita as oportunidades das mulheres que não falam *inglês* para tirar proveito dos serviços de apoio existentes. Tais barreiras não só limitam o acesso à informação sobre abrigos, como também limitam o acesso aos abrigos de segurança. Alguns abrigos recusam mulheres que não falam inglês por falta de pessoal e recursos bilíngues (CRENSHAW, 2017, grifo nosso).

Podemos pensar no contexto brasileiro, não somente nos abrigos especializados para mulheres em situação de violência, mas em todos outros serviços estatais que estão à serviço da proteção das mulheres, mas que certamente não estão preparados para atender uma mulher indígena, iniciando pela questão linguística.

Pensando que o aprendizado teórico no qual nos embasamos para realizar nossos atendimentos, a partir de literaturas sobre gênero e as violências envolvidas, são frutos de estudos ocidentais, como ofertamos esse conhecimento de modo que faça sentido àquela mulher e à sua cultura? Como usar nossos recursos de proteção para que essas mulheres enfrentem a violência sem que sua cultura e seus costumes sejam desrespeitados? Pensemos e busquemos entender não apenas as práticas e discursos daquelas culturas que subjetivam as mulheres indígenas, mas também os homens indígenas, e como é essa diferenciação entre sexos (podemos falar em gênero?) para esses povos. O que está atravessado na relação entre homens e mulheres indígenas? Como se dá isso que denominamos de violência doméstica? Qual o efeito para uma mulher indígena ter que sair de sua aldeia em busca de proteção para ela (e para seus filhos, na maioria das vezes) e, possivelmente, ter que enfrentar o mundo urbanizado?

Ainda tenho muitos poucos elementos para ter algum tipo de resposta, visto a procura das mulheres indígenas pelo nosso atendimento ser quase nula. Na tentativa de sair um pouco das interrogações, encontro no trabalho apresentado no X Simpósio

Linguagens e Identidades da/na Amazônia Sul-Occidental, realizado entre os dias 7 e 11 de novembro de 2016, na Universidade Federal do Acre, a seguinte passagem:

Como se daria o enfrentamento da violência doméstica dentre as mulheres indígenas? Teoricamente, a resposta se concentra na compatibilização da Lei externa, consubstanciada na Lei Maria da Penha, com a lei interna, estruturada a partir de costumes e características próprias da comunidade indígena, ou seja, será a norma federal aplicável desde que sejam respeitadas as idiossincrasias do grupo (SILVEIRA, 2016).

Eu só fui descobrir a existência do Estatuto do Índio (Lei nº 6001/73²⁰) e do Direito de Autodeterminação dos Povos Indígenas²¹ agora no processo de construção do trabalho de conclusão, em que procurava textos, artigos, teorias, para ver se as questões que me surgiam a partir do meu trabalho eram também compartilhadas teoricamente por alguém. Nesse processo, me dou conta que busco um material que é muito próprio da minha cultura ocidental: a produção textual, principalmente acadêmica, que acaba sendo a mais reconhecida e valorizada. Entretanto, essa não é uma prática comum dos povos indígenas. A transmissão do conhecimento se passa muito mais pela oralidade do que pela escrita. Logo, saber delas, por elas mesmas, na maioria das vezes acaba sendo um desafio muito pelo fato da nossa branquitude negar outras formas de existir que não a nossa própria.

Penso que não podemos intervir sem antes ter noção alguma de como sua cultura é estruturada. Tratar as mulheres indígenas que chegam ao nosso atendimento como se fossem pertencentes a mesma cultura que nós é expô-las a mais um tipo de violência. Retomo o mesmo que digo referente ao atendimento às mulheres negras: precisamos, mesmo enquanto profissionais/estagiárias, deslocar nosso lugar de saber e ouvir, dar lugar, pelo menos dentro do nosso espaço de atendimento, à vivência invisibilizada pela nossa sociedade daquela mulher que certamente experiencia a violência doméstica de uma forma muito diferente da qual estamos habituadas a escutar. Que tentemos (porque não é fácil nem garantido) nos descolar da posição branca colonizadora dos corpos e vidas indígenas e tentar fazer desse encontro de cultura muito distintas, uma troca de saberes, conhecimentos e aprendizados em que o intuito final seja, de fato, o enfrentamento da violência

²⁰ Para mais informações sobre o Estatuto do índio, acessar: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm

²¹ Para mais informações sobre o Direito de Autodeterminação dos Povos Indígenas, acessar: http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/LEGISLACAO_INDIGENISTA/Legislacao-Fundamental/ONU-13-09-2007.pdf

doméstica da mulher indígena que se encontra em atendimento, dentro dos moldes da sua cultura. Assim, tentar responder à questão: é possível construir um espaço-atendimento que possa proteger e auxiliar essa mulher sem que sua cultura seja desrespeitada?

4 Considerações finais (que não se findam aqui)

Essa escrita, para além de ser sobre a violência doméstica e suas interseccionalidades, é sobre a branquitude a qual me acompanha, a cada atendimento realizado, e que acompanha a grande maioria das(os) trabalhadoras(os) que lidam com a violência doméstica, visto sermos majoritariamente brancas(os). A escrita reforça o quão difícil é pormos em questão a nossa branquitude e tentarmos enxergar o mundo com outras lentes menos violentas a formas de existências distintas das nossas.

Quando pensamos sobre gênero, sobre ser mulher, na sua ideia hegemônica, estamos falando da branquitude, porque é a nossa produção teórica que é lida e valorizada como um conhecimento verdadeiro (pois, na realidade, há muito material sobre o assunto construído por pessoas não-brancas). E é preciso que isso apareça. Abordar raça/etnia não é apenas falar sobre a população negra e indígena, mas é também sobre a população branca e nossos discursos e práticas que criamos e entendemos como universais, pois eles não são aplicáveis a todas(os). Pelo contrário: nós violentamos quando tentamos moldar outras vidas à nossa maneira. Porém, esse não é um processo fácil nem de curto prazo, visto que a branquitude se constrói desde os primórdios da sociedade brasileira, no nosso histórico de colonização e escravização. Por isso, é preciso que problematizemos esses processos que nos constituem e nos colocam em uma posição de poder social.

A perspectiva interseccional tem a ver com a descolonização do nosso pensamento, das nossas práticas. É questionar tudo aquilo que temos como o certo, como o comum, como o normal. E isso implica em dar lugar, nos nossos atendimentos, aos atravessamentos de raça e etnia que acompanham as mulheres. Ignorar essa *vía* é alimentar o racismo institucional que enraíza nossa sociedade. A interseccionalidade é a luta contra o racismo pois é daí que se dá seu surgimento e não podemos “esquecer” disso. Se hoje podemos atentar às inúmeras vias que cruzam a vida de uma mulher é porque mulheres negras lutaram para que isso acontecesse.

A interseccionalidade, embora possa ser vista como uma teoria, uma perspectiva, uma metodologia, uma prática, eu diria que ela é a vida em si com toda a sua multiplicidade. Antes de escolhermos usá-la como metodologia, gênero e raça/etnia interceptam-se na produção de nossas subjetividades; essas marcas estão na vivência cotidiana do ser mulher. Antes de chegar ao atendimento, essa mulher em

situação de violência doméstica já vive a interseccionalidade e traz consigo suas vias e cruzamentos. Embora possamos optar, ou não, por utilizar a perspectiva interseccional (já sendo esse um privilégio), ela é a vida real e a condição de vida das mulheres.

Vejo na Interseccionalidade a possibilidade de construir práticas e discursos (e, posteriormente, políticas) que não tratem apenas como *diferença* a não-hegemonia, representada por nossos gêneros, nossas raças e etnias, nossas classes sociais, nossas orientações sexuais. Determinar algo como “diferente” parte do princípio de que é diferente em relação a uma referência do que seria o “normal”, ou o “padrão”. É a partir deste argumento que aparecem a branquitude, a cisheteronormatividade, o patriarcado. De longe isso é o “padrão”. O que encontramos em nossa sociedade são as mais variadas formas de ser e existir.

Quanto a isso, entendo que, enquanto profissionais de Psicologia, nós temos um lugar privilegiado na sociedade, tanto no sentido do valor atribuído aos nossos saberes quanto da oportunidade que temos de testemunhar essas tantas, múltiplas e nada homogêneas formas de estar no mundo. Assim, vejo que o nosso fazer é um ato político; político no sentido de alcançar e afetar vidas. Retomo: nós temos um compromisso ético com a sociedade a qual fazemos parte. Nós precisamos usufruir desse lugar privilegiado e usá-lo como ferramenta para o enfrentamento das tantas violências com as quais deparamos no exercício da nossa profissão.

Como podemos atacar os problemas da discriminação interseccional? O que podemos fazer, como feministas, como pessoas interessadas na igualdade racial, como pessoas interessadas em garantir que todas as nossas intervenções e políticas beneficiem todas as pessoas que precisam delas?

Finalizo, assim, com o questionamento da mulher negra que tanto contribui com os estudos em Interseccionalidade e, conseqüentemente, com a construção desse trabalho, Kimberlé Crenshaw (2004, p. 15).

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento/Justificando, 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.** Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 5 mar. 2019

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres –. **Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011a.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres –. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011b.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de Uma Vida.** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

_____. Mulheres negras, violência e pobreza. In: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Programas de Prevenção, Assistência e Combate à Violência contra a Mulher: diálogos sobre a violência doméstica e de gênero: construindo políticas para as mulheres.** Brasília, DF: Secretaria Especial De Políticas Para As Mulheres, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Relações Raciais:** referências técnicas para a atuação de psicólogas/os. Brasília, DF: CFP, 2017.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.** Belém: Convenção de Belém do Pará, 1994.

CRENSHAW, Kimberlé. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero.** In: VV.AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília, DF: Unifem, 2004.

_____. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

_____. **Mapeando as margens:** interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres não-brancas. Tradução de Carol Correia. São Paulo: Geledés, 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contras-mulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aparte-1-4/>. Acesso em: 20 mar. 2019.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, p.223-244, 1984. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/247561/mod_resource/content/1/RACISMO%20E%20SEXISMO%20NA%20CULTURA%20BRASILEIRA.pdf. Acesso em: 10 abr. 2019.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo:** políticas arrebatadoras. Tradução Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Características Étnico-Raciais da População:** um Estudo das Categorias de Classificação de Cor ou Raça de 2008. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência.** Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/9/atlas-2018>. Acesso em: 20 abr. 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero:** conceitos e termos. 2: ed. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

MARTINS, Ana Paula Antunes. Violência no namoro e nas relações íntimas entre jovens: considerações preliminares sobre o problema no Brasil. **Gênero**, Niterói, v. 17, n. 2, p. 9-28, 2017.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. **Artes e Ensaios:** Revista do PPGAV/EBA/UFRJ, Rio de Janeiro, n. 32, dez. 2016.

MOUTINHO, L. Diferenças e desigualdades negociadas: raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes. **Cadernos Pagu**, n. 42, p. 201-248, 2014.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Violência Contra As Mulheres:** áreas chaves para a ação da OPAS/OMS. Washington: OPAS/OMS, 2015. Disponível em: <http://www.paho.org/bra/images/stories/GCC/areas%20chaves%20final.pdf>

PEREIRA, B. C. J. **Tramas e dramas de gênero e de cor:** a violência doméstica e familiar contra mulheres negras. 2013. 131 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia)- Universidade de Brasília-Instituto de Ciências Sociais, Brasília, DF, 2013. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13490/1/2013_BrunaCristinaJaquettoPereira.pdf. Acesso em: 01 abr. 2019.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 16, p. 115-136, 2001.

_____. **Gênero, Patriarcado, Violência.** São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCHWARZ, C.; RIBEIRO, G. C. R.; ZAMORA, J.; SILVEIRA, S.; ROMER, S. Violência Doméstica: construções possíveis na afirmação da justiça social. In: CELMER, E.; STUKER, P.; PASSOS, G. **Vidas críticas:** gênero, sexualidades, violências e justiça. (Org.). Porto alegre: Mikelis, 2019.

SILVA, H. F. Definições sobre a branquitude. **Geledés**, 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/definicoes-sobre-branquitude/>. Acesso em: 29 mar. 2019.

SILVEIRA, R. S; NARDI, H. C. Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, p. 14-24, 2014. Edição especial.

SILVEIRA, T. S. Violência doméstica entre mulheres indígenas: direito interno e sexualidade *via-a-vis* Estado. In: SIMPÓSIO LINGUAGENS E IDENTIDADES DA/NA AMAZÔNIA SUL-OCIDENTAL, 10., 2016, Rio Branco. **Anais eletrônicos...** Rio Branco: UFAC, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/simposioufac/article/view/822/420>. Acesso em: 22 mar. 2019.